



Edital de Licitação nº 019/2021-01 FME

PREGÃO PRESENCIAL 019/2021-01 FME

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços em plataforma de Gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da rede Municipal de Ensino de Anapu/PA, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#).

Município de Anapu/PA
2021



SUMÁRIO

Item	Descrição
1.	Do Preâmbulo.....
2.	Da Disponibilização do Edital.....
3.	Do Objeto.....
4.	Dos Recursos Orçamentárias e Financeiros.....
5.	Das Condições de Participação na Licitação.....
6.	Do Credenciamento.....
7.	Da Representação dos Documentos.....
8.	Da Proposta de Preços (Envelope nº 01).....
9.	Da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02).....
10.	Da Visita Técnica
11.	Da Impugnação do Edital.....
12.	Da Sessão do Pregão.....
13.	Dos Critérios do Julgamento e da Adjudicação.....
14.	Dos Recursos.....
15.	Da Homologação.....
16.	Da Contratação.....
17.	Da Validade e da Vigência.....
18.	Das Obrigações Contratuais.....
19.	Da Execução do Contrato.....
20.	Da Fiscalização e Alteração Contratual.....
21.	Da Rescisão do Contrato.....
22.	Da Forma de Fornecimento do Objeto.....
23.	Da Forma de Pagamento.....
24.	Da Garantia Contratual.....
25.	Das Penalidades e das Sanções.....
26.	Das Disposições Gerais.....
27.	Dos Anexos.....



1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP: 68.365-000, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo **Portaria nº 558-2021 SEMAD - PMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor); Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 147/2014; Lei 10.520/2002; Decreto Federal nº 6.204/2007, e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, fará realizar o **Pregão Presencial 019/2021-01 FME, tipo MENOR PREÇO - POR ITEM**, com objeto: **Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços em plataforma de Gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da rede Municipal de Ensino de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência**, e demais anexos integrantes ao presente Edital.

1.1. Data de Publicação: 19/10/2021.

Local: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, Jornal da Amazônia e Quadro de Aviso da Unidade Gestora, (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

1.2. Data de Credenciamento: Às 09:00h do dia 02/12/2021. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da **Prefeitura Municipal de Anapu/PA** (Sede da PMA)

1.3. Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00h do dia 02/12/2021.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL (Art. 4º, IV; Art. 5º, III - Lei nº 10.520/2002)

2.1. O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM – PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: licitacaoanapu@gmail.com e cplanapu@gmail.com, e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP: 68.365-000. Informamos que para retirada do edital e demais informações na forma presencial o licitante deverá apresentar o Requerimento de Retirada de edital, junto a este documento deverá estar anexado: o contrato social e alterações juntamente com a cópia do documento dos sócios. deverão ainda vir munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

2.2. EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM QUE SE ENCONTRA O PAÍS. DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID-19), CASO HAJA NECESSIDADE, A SESSÃO PÚBLICA PODERÁ SER TRANSFERIDA PARA LOCAL DIVERGENTE OU ATÉ MESMO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONFORME O CASO CONCRETO, LEVANDO-SE EM CONTA O NÚMERO DE LICITANTES PARTICIPANTES, PREVISÃO ESTA QUE SE FAZ IMPOSSÍVEL ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

2.3. Também em razão da situação de calamidade pública em que se encontra o país, decorrente da pandemia de Coronavírus, TODOS os interessados em participar ou assistir a sessão deverão comparecer OBRIGATORIAMENTE munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

2.4. Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA álcool em gel 70% (setenta por cento), para que todos, na entrada e durante toda a sessão façam a higienização das mãos;

3. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços em plataforma de Gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da rede Municipal de Ensino de Anapu/PA, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.



4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

4.1. As despesas correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 14 Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 1401. 1236104002. 061 Funcionamento da Secretaria de Educação

CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 Outros Serv. Terceiros – PJ.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

5.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, os quais, em qualquer fase do certame, poderão ser apresentados em cópia simples, autenticados em cartório, e válidos até a abertura do Envelope nº 02.

5.1.2. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da [Lei nº 8.666/93](#);

5.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.4. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o(s) objeto(s) desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.1.5. Quando da participação das Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, farão jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas;

5.1.6. Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 e cota de 25% exclusivas para a participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no ANEXO I – Termo de Referência com a descrição dos benefícios. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006.

5.1.7. Apenas os itens destinados ao mercado geral ou à cota principal (de até 75% de um item divisível) estarão abertos para recebimento de propostas de médias e grandes empresas.

5.2. Não poderão participar deste certame:

5.2.1. Servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.2. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, com as sanções prescritas nos [incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), enquanto durar a punição;

5.2.3. Empresa que não estejam cadastradas e/ou recadastradas, conforme [art. 34 ao 37 da Lei nº 8.666/93](#), devendo o mesmo apresentar junto com os documentos de habilitação o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado**, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, Que deverá requerer até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas.

5.2.4. Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portalttransparencia.gov.br/ceis. Para comprovação a empresa deverá apresentar no credenciamento a Certidão negativa consolidada jurídica e física (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);



5.2.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A sessão do pregão será dirigida pelo Pregoeiro designado e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável à presença dos participantes com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

6.2. Em caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte. Declaração da proponente (anexo IV), assinada por seus representantes legais, de enquadramento no art. 3º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acompanhada de Certidão de enquadramento, emitida pela Junta Comercial do Estado, de acordo com a IN nº 103/2007-DNCR, de 30 de abril de 2007, para comprovação de regularidade de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3. Após abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes;

6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ juntamente como “QSA” (Consulta Quadro de Sócios e Administradores);

6.5. Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante;

6.6. Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, que deverá apresentar:

6.6.1. Cópia autenticada de documento de identificação com foto;

6.6.2. CRC da Comissão Permanente de Licitação original ou cópia autenticada,

6.6.4. Certidão simplificada e específica emitida pela junta comercial,

6.6.4. Instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (Anexo II), reconhecida a firma do outorgante em Cartório, com poderes especiais para responder em nome dos outorgantes, e praticar todos os atos pertinentes ao certame;

6.6.5. Em sendo sócio dirigente, proprietário ou assemblado, deverá ser apresentada cópia do contrato social, ao Pregoeiro, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7. Demais documentos necessários para o credenciamento:

6.7.1. Declaração de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) conforme modelo - anexo III;

6.7.2. Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital, juntamente com Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Jurídica e Física do proprietário ou sócios (Conselho Nacional de Justiça), que comprove o conteúdo declarado; (Anexo VI);

6.7.4 – Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu;

6.8. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar de todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas devidas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.9. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



6.10. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

6.11. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO;

7. DA REPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão apresentados com as seguintes indicações:

Envelope nº 01

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021-01 FME

Razão Social da empresa

CNPJ

Envelope nº 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021-01 FME

Razão Social da empresa

CNPJ

7.2. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste edital, especialmente os exigidos para o credenciamento, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, desde que estejam legíveis. Não sendo possível a “leitura” de determinado documento, a licitante poderá ser inabilitada, a critério do Pregoeiro.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.6. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:



8.2. Obrigatoriamente a empresa licitante deverá solicitar junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Anapu de forma presencial ou eletrônica através do e-mail: cplanapu@gmail.com, apresentando certidão de CNPJ, para a geração da “Planilha Padrão dos serviços e quantitativos” objeto desta licitação, no qual deverá cotar os preços na forma solicitada no modelo, sendo que deverá apresentar dentro do envelope “2” mídia digital (Pendrive, HD, CD ou DVD), preencher os campos na cor cinza, não alterando as estrutura da planilha, para migração do conteúdo da proposta de preços para o programa contábil (módulo licitações) no qual deverá estar consignada a proposta escrita apresentada. A presente condicionante se faz necessário tendo em vista que o registro das propostas e fases de lances ocorrem dentro do sobredito sistema. Caso descumpra a licitante terá sua proposta desclassificada.

a) Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Anapu, Anexo V deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, e por extenso, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas ser rubricadas e numeradas sequencialmente;

b) Apresentar preços completos (unitários e totais), computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, treinamentos, manutenção de sistemas, e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

c) Apresentar o preço total do valor unitário e global da proposta;

8.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.3. Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

8.4. A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

a) Deverá constar na proposta a data da proposta, que é a data marcada para abertura dos envelopes;

b) O prazo de validade da PROPOSTA que, deverá ser de no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data de entrega dos ENVELOPES.

c) Declaração, na própria proposta, de que o preço cobrado contempla todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que, embora não mencionadas, sejam necessárias para a execução dos objeto licitado.

d) Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

d) Que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis nos termos do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.



8.6. A PMA, recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile, endereço eletrônico-(e-mail) e nome do representante. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

9. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou alteração consolidada, em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, juntamente com o “QSA” (Consulta Quadro de Sócios e Administradores);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do município de Anapu-PA e da sede da licitante, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, certidão negativa de infrações trabalhistas, decorrentes de autuações, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.

9.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto ora licitado, que deverá ser comprovado através da apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão ou atestado fornecido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória dos serviços ou semelhantes ao licitado.
- b) Certidão simplificada e específica da Junta Comercial;

9.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Judicial Civil Negativa (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial) expedida pela Comarca distribuidora da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade;



c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;

e) Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício;

f) No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades;

g) Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

h) O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento;

i) O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;

j) Declaração de Habilitação Profissional – DHP ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade profissional CRC equivalente com foto do contador, ou profissional equivalente;

l) Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. será constatada mediante obtenção do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas: (Art. 31, § 4o - Lei 8.666/93)

m) Os índices serão calculados como se segue:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

n) Os índices serão calculados como se segue:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$



o) As empresas, deverão apresentar índices igual ou superior a 1,00 (um), nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os índices não poderão ultrapassar as duas casas decimais após a virgula, através dos quais poderemos comprovar opatrimôniolíquidade10%(dezporcento)dovalorestimado da contrataçãoouitem pertinente;

p) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

9.5. Outros Documentos (Envelope 02)

a) Declaração de habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (anexo III);

b) Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital, juntamente com Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Jurídica e Física do proprietário ou sócios (Conselho Nacional de Justiça), que comprove o conteúdo declarado; (Anexo VI);

c) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inc XXXIII, da CF. (anexo VII);

d) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (anexo VIII);

e) Declaração de possuir as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. ([Art. 41, § 1º/Lei 8.666/93](#));

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em função das possíveis falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. ([Art. 41, § 2º/Lei 8.666/93](#));

10.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. ([Art. 41, § 3º/Lei 8.666/93](#));

10.5. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou impugnações sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação, Att: Pregoeiro Oficial, localizada na Sede da Prefeitura Municipal Anapu**, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu, **no horário das 08:00 às 14:00h**, ou no endereço eletrônico através de do e-mail: cplanapu@gmail.com;

10.6. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e desenhos contidos nos documentos de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do contrato;

10.7. No que se relaciona com o fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, resolve a Comissão Permanente de Licitação:

10.8. Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados na forma definida pelo subitem 10.1.

10.9. Não serão considerados em hipótese alguma entendimentos verbais.



10.10. A PREFEITURA disponibilizará os **ADENDOS** a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, através de ofício expresso aos mesmos. Não cabe a PREFEITURA qualquer sanção pelo desconhecimento dos adendos disponibilizados.

11. DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 6 deste;

11.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

11.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

11.4. Cumprido o item 8, serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

11.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço.

11.6. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais. Na hipótese de haver propostas com o mesmo valor, estas serão consideradas uma única proposta. Em havendo apenas três propostas ou menos, todas serão habilitadas a disputarem os lances, partindo-se do menor preço oferecido, iniciando-se pela que maior preço ofereceu.

11.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 12.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

11.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitens 12.6 e 12.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

11.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.10. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.12. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do subitem 11.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

11.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.



11.14. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

11.15. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

11.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.17. Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

11.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora.

11.19. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.20. Na ocorrência do disposto no subitem 12.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

11.21. O **Município de Anapu** se reservará o direito de efetuar **DILIGÊNCIAS** visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos **produtos ofertados** ou documentos de habilitação, desde que seja solicitado ou haja necessidade expressa. (Art.43, §2º - Lei 8.666/93).

11.22. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se **inexequíveis**, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante. (Art.48, II, §1º, a, b - Lei 8.666/93).

11.23. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

11.22. A Licitante vencedora, no tempo fixado pelo Pregoeiro, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO, para *fornecimento do objeto licitado* nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

12.2. Serão selecionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio as propostas de MENOR PREÇO, e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

12.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionados as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

12.3. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.



12.5. Após a etapa de lances será assegurada às Micro e Pequenas Empresas, Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

12.6. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do subitem 13.4.

12.7. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

12.8. A pequena empresa mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.9. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do Item 10.6.

12.10. Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

12.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no item 13.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

12.12. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

12.13. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

12.14. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

12.15. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas;

12.16. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;

12.17. Neste momento, o Pregoeiro verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso positivo, indagar ao mesmo sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06;

12.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes do item 24 deste Edital;

12.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a aumentar o preço de desconto oferecido se for o caso;

12.20. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito;

12.21. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento do material ora licitado;

12.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de



pregão;

12.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão;

12.24. A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 poderá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

12.25. Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE;

12.26. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 23 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

12.27. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro;

12.28. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.29. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

12.30. Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

12.31. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93;

12.32. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12.33. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

12.34. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

12.35. O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios do Pregão, para intimação e conhecimento dos interessados;

12.36. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados com uma cópia da ata e será afixado no quadro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sala de Licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu/PA, para intimação e conhecimento dos interessados;

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese dos seus fundamentos, se oral, podendo os interessados apresentar suas razões, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis. O



recurso deverá ser dirigido o Pregoeiro, e protocolizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, sala de Licitações, no horário e endereço comercial.

13.2. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via e-mail.

13.3. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

13.5. Acatado (s) o (s) recurso (s) pelo Pregoeiro ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora;

13.6. Não acolhendo o recurso, ao Pregoeiro prestará informações no prazo de 1 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

13.7. Decidido (s) o (s) recurso (s) interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

13.8. O acolhimento do recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala Licitações;

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Se nenhuma irregularidade ocorrer, o Pregoeiro proporá ao Prefeito a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do fornecimento/execução do serviço ao licitante julgado vencedor, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 Caso o licitante vencedor não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ANAPU**, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta, devidamente corrigido;

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelos gestores de cada pasta (doravante denominados Contratantes), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município;

15.2. O licitante vencedor deverá executar os serviços em até 05 (cinco) dias, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 23 deste edital;

15.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Prefeita Municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação;

15.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos;



15.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

15.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital;

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante;

18.2. A Contratante quando solicitada apresentar, amostra dos produtos (01 de cada), no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento do leiaute, para ser realizados análise e controle de qualidade pela Contratante;

18.3. Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento;

18.4. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;

18.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à confecção e entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação;

18.6. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos materiais;

18.7. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

18.8. Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições da habilitação;

18.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

18.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, tendo com agente a Contratada;

18.10. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material (is) que estiver(em) em desacordo com as especificações deste TR, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

18.11. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;

18.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.



19. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor(a) nomeado através de portaria pela Secretaria requisitante.

19.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com a entrega mensal, e de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

21.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

21.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

21.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

23. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



23.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

23.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao fornecimento dos produtos da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Anapu/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

23.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

23.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 23.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 23.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



23.8. As sanções previstas no item 25.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

23.9. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao **MUNICÍPIO DE ANAPU**, em razão de sua ação procrastinatória.

23.10. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

24.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

24.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

24.3. Fica vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento dos serviços, objeto deste certame;

24.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

24.5. O resultado do presente certame será divulgado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anapu/PA e respectivas secretarias;

24.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu, após a celebração do contrato;

24.7. Os pedidos e esclarecimentos relativos ao processo de licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

24.8. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;

24.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) anterior à data fixada para recebimento das propostas e documentação de habilitação;

24.10. Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;

24.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, mediante aplicação da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 123/06, e legislação pertinente;

24.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Anapu/PA, excluindo-se quaisquer outros.

24.13. Os interessados, ao participarem do Pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante, conforme descrição constante no [Anexo VI](#).



24.14. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá anular em sua totalidade o presente certame, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não gerando obrigação de indenizar as licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. ([art. 49 da Lei nº 8.666/93](#))

24.15. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Anapu/PA, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu/PA, em horário de expediente.

25. DOS ANEXOS

Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Termo de Credenciamento
- Anexo III - Declaração de Habilitação
- Anexo IV - Declaração Micro e Pequena Empresa
- Anexo V - Modelo da Proposta Comercial
- Anexo VI- Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital
- Anexo VII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo VIII - Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com administração.
- Anexo IX - Minuta do Contrato

25.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

25.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.3. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

25.4. A participação neste Pregão Presencial SRP implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

25.5. Não sendo levantadas dúvidas quanto à interpretação do Edital, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

25.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, por meio de carta, telegrama, *e-mail* ou fone/fax, enviados ao endereço abaixo, até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Anapu/PA, 17 de novembro de 2021.

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro/PMA



PREGÃO PRESENCIAL 019/2021-01 FME
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços em plataforma de Gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da rede Municipal de Ensino de Anapu/PA, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

1. TÍTULO

Este Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada em plataforma de gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de sistema de gestão escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Anapu/PA e a aproximação de alunos, pais e/ou responsáveis com as unidades escolares.

2. JUSTIFICATIVA

O processo de burocratização e baixo aproveitamento dos recursos tem sido um dos grandes desafios das escolas públicas, sem mensurar o processo de matrícula e/ou renovação de matrículas de educandos na Rede Municipal de Ensino no início do Ano Letivo, em virtude das distorções de informações, distâncias entre escola e residência, demanda por vagas e vagas existentes, dentre outras situações que tem dificultado o processo de gestão escolar.

Outro aspecto nesse processo burocrático é a escrituração escolar com elaboração dos documentos da vida escolar de cada educando matriculado na Rede Municipal de Ensino de Anapu, cujo processo de execução de solicitações de Histórico Escolar, por exemplo, ainda é muito demorado, visto que em muitas escolas esse processo de elaboração é feito manualmente e com pesquisas em documentos físicos, em arquivos antigos e, em muitas situações de difícil acesso pelo contingente de documentos arquivados.

Apesar do avanço da tecnologia a Rede Municipal de Ensino ainda conta com diários de classe impressos, que tem dificultado os lançamentos de notas, presenças ou faltas no sistema GESTOR ESCOLAR (**web-online/Desktop-offline**) e há uma morosidade na elaboração dos documentos escolares, situação que não ocorreria caso os professores tivessem acesso ao DIÁRIO DE CLASSE (**web-online/mobile-offline**).

O processo de burocratização da gestão escolar ainda incide sobre todo o planejamento da Secretaria Municipal de Educação com relação ao TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, GESTÃO PESSOAS, dentre outras ações desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Nesse contexto, o processo de desburocratização é imprescindível para uma gestão democrática e transparente da educação pública e otimização dos recursos, que integrará todas a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais e a melhoria da relação de alunos, pais e/ou responsáveis com as escolas. Nessa perspectiva, o processo de matrícula e rematrícula serão simplificados, envolvendo todos os atores da comunidade escolar, suscitando vagas mais próximas de sua residência, por exemplo, sem contar, com outros serviços que serão otimizados com a disponibilização de uma plataforma de gestão escolar online.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Plataforma de Gestão Escolar deverá integrar todos os departamentos da Rede Municipal de Ensino fornecendo sistemas para gestão educacional sobre responsabilidade da Secretaria de Educação otimizando e qualificando os serviços educacionais do Município.

Abaixo especificações dos produtos/serviços necessários para a gestão acadêmica da Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS/MÓDULOS	QTD. MESES	QUANT. ALUNOS	P. UNITÁRIO R\$	P. MENSAL R\$	P. ANO LETIVO R\$
01	Gestão Acadêmica (web-	12	8.134			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



	online/desktop)					
02	Portal de Matrículas Online (web-online)	12	8.134			
03	Diário de Classe (web-online/mobile-offline)	12	8.134			
04	Portal do Aluno (web-online/mobile-offline)	12	8.134			
05	Gestão pedagógica (web-online)	12	8.134			
VALOR GLOBAL (A) – R\$:						

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS/MÓDULOS	ESPECIFICAÇÃO
01	Gestão Acadêmica (web-online/desktop)	Software e serviços técnicos especializados de treinamento de servidores para a correta utilização do sistema/módulo, com suporte remoto, online, por telefone e in loco quando se fizer necessário.
02	Portal de Matrículas Online (web-online)	Software e serviços técnicos especializados de treinamento de servidores para a correta utilização do sistema/módulo, com suporte remoto, online, por telefone e in loco quando se fizer necessário.
03	Diário de Classe (web-online/mobile-offline)	Software e serviços técnicos especializados de treinamento de servidores para a correta utilização do sistema/módulo, com suporte remoto, online, por telefone e in loco quando se fizer necessário.
04	Portal do Aluno (web-online/mobile-offline)	Software e serviços técnicos especializados de treinamento de servidores para a correta utilização do sistema/módulo, com suporte remoto, online, por telefone e in loco quando se fizer necessário.
05	Gestão pedagógica (web-online)	Software e serviços técnicos especializados de treinamento de servidores para a correta utilização do sistema/módulo, com suporte remoto, online, por telefone e in loco quando se fizer necessário.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os produtos em conformidade com o Item 3 deste Termo de Referência;
- 4.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 4.3. Submeter-se à fiscalização da SEMED, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas;
- 4.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, com as normas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- 4.5. Relacionar, identificar e apresentar seus técnicos designados para a execução do trabalho de assessoria;
- 4.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações pertinentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.



- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços fornecidos.
- 5.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 5.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- 5.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.
- 5.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

6. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, obedecidos os critérios de execução orçamentária.

8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado por escrito ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu, que providenciará a tramitação devida.

Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação atinente.

Anapu/PA, 17 de novembro de 2021.

Deuzilene Muniz Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2021-GAB/PMA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021-01 FME

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Att.

Pregoeiro

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, na cidade de Anapu.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021 FME

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na (rua, nº, cep, bairro, cidade) C.N.P.J. n.º através de seu representante legal Sr. (a), cargo, end. Completo..... CREDENCIA o (a) Sr. (a)nacionalidade... estado civil..., profissão.....portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º endereço-(rua, nº, cep, bairro, cidade), para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL n.º/2021, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

OBS: Deverá ser acompanhada do contrato social ou equivalente para comprovação da autuação dos sócios.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021-01 FME

ANEXO III

Declaração de Habilitação
(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
Att.
Pregoeiro
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, na cidade de Anapu.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021 FME

Prezado Senhor,

(nome da empresa)_____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)_____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objetos(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao Pregoeiro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº_____, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às_____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes ⁽¹⁾.

**(¹) Ressalva declaratória somente para Microempresa(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):
Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.**

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021-01 FME

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

- Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

- Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021-01 FME
ANEXO V
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Proposta de preços

PREGAO PRESENCIAL

No: 019/2021 – 01 FME

Prefeitura Municipal de Anapu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS N/098

EMPRESA :

NOME:

ENDEREÇO :

BAIRRO :

CNPJ :

CGF :

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
2				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
3				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
567				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
Total :						0,00

Valor total da proposta por extenso :

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial Nº 019/2021-01 FME. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de :

dias;

b) as condições de pagamento são:

;

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de:

dias.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021-01 FME

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO RECONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial nº #####/2021-01 FME

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços em plataforma de Gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da rede Municipal de Ensino de Anapu/PA, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

_____, sediada na rua _____, nº _____, cidade _____, estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), Declara, em cumprimento ao inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, Declara ter recebido da Prefeitura Municipal de Anapu os documentos referentes ao Pregão Presencial SRP nº 036/2017-01, exigidos no edital em referência.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021-01 FME
ANEXO VII**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(NOME DA EMPRESA)_____, com sede_____,(endereço completo), inscrito no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021-01 FME

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, _____(cidade) _____(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021-01 FME

MINUTA DO CONTRATO

O Município de ANAPU, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.891.948/0001-66, representado pelo(a) Sr(a). DEUZILENE MUNIZ SILVA, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços em plataforma de Gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da rede Municipal de Ensino de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º ____/____, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. A vigência deste contrato será , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;



1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceite pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1401.123610400.2.061 Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Rua 02, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em ____ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____